LEI N.º 4.528, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a regularização de terrenos ocupados, de propriedade do Município de Erechim, localizados em áreas diversas.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regularizar, através de venda, aos atuais ocupantes abaixo discriminados e possíveis respectivos cônjuges, os terrenos de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações:

1 – LOTE URBANO NÚMERO QUINZE (15), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO VILA SANTOS DUMONT, NESTA CIDADE DE ERECHIM, COM ÁREA DE QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (420,00m²), a ser regularizado para o **SR. ATALIBA DOS SANTOS,** portador do CPF º 424.651.400-91, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 4.321, confrontando:
ao **NORTE** : na extensão de 35,00m, com o lote nº 13;
ao **SUL**: na extensão de 35,00m, com o lote nº 16;
ao **LESTE**: na extensão de 12,00m, com a Rua José Contini, onde faz frente;
e a **OESTE**: na extensão de 12,00m, com o lote nº 14.

2 – LOTE URBANO NÚMERO DEZESSEIS (16), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO VILA SANTOS DUMONT, NESTA CIDADE DE ERECHIM, COM ÁREA DE QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS (420,00m²), a ser regularizado para o **SR. ADEMIR BISSOLOTTI EGLIOR,** portador do CPF nº 398.833.880-04, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 4.322, confrontando:

ao **NORTE** : na extensão de 35,00m, com o lote nº 15;
ao **SUL**: na extensão de 35,00m, com o lote nº 17;
ao **LESTE**: na extensão de 12,00m, com a Rua José Contini, onde faz frente;
e a **OESTE**: na extensão de 12,00m, com o lote nº 14.

3 – LOTE URBANO NÚMERO QUATORZE "B" (14"B"), DA QUADRA QUARENTA E DOIS (42), da Rua Albano Stumpf, NESTA CIDADE DE ERECHIM, COM ÁREA DE QUATROCENTOS E TRINTA E SETE METROS QUADRADOS (437,00m²), localizado no lado par da Rua Albano Stumpf, onde faz frente, distante 47,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Albano Stumpf e Rua Jacinto Godoy, a ser regularizado para a **SRA. IDALINA GEMELI,** portadora do CPF º 565.742.740-87, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 42.380, confrontando:
ao **NORTE** : na extensão de 11,50m, com parte da chácar nº 24, de propriedade de Wanderley J. Gheno e Pedro Hagers;
ao **SUL**: na extensão de 11,50m, com a Rua Albano Stumpf, onde faz frente;
ao **LESTE**: na extensão de 38,00m, com o lote nº 14"C" de propriedade de Cecilio Kowalczyk;
e a **OESTE**: na extensão de 38,00m, com o lote nº 14"A" de propriedade de Valdeni J. Dasovnik.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal, através do DEHAB, devidamente autorizado a promover a alienação dos imóveis previstos no artigo 1º desta Lei, aos moradores nele indicados, na forma de pagamento prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.194, de 06 de outubro de 1989 e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 3.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta do adquirente.

Art. 4.º Fica autorizada a correção administrativa da identificação do beneficiário, na eventualidade de incorreção de seu nome na presente lei.

Art. 5.º A regularização da transferência de posse dos imóveis será autorizada,

conquanto os adquirentes comprovem junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação que se enquadram nos requisitos da Lei Municipal nº 3.580/03.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Agosto de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração